



Normas Aplicáveis aos
Cursos de Pós-Graduação
Mestrado
e Doutorado Acadêmicos em
Administração de Empresas

2023

CPPG

Coordenação dos Programas de Pós-Graduação

- Redação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em sua 308.^a Reunião Ordinária, em 15 de agosto de 2022, nos termos da Resolução n.º 05/2022.
- Alterada pela Comissão de Pós-Graduação em sua 309.^a Reunião Ordinária, em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da Resolução n.º 01/2023.
- Alterada pela Comissão de Pós-Graduação em sua 311.^a Reunião Ordinária, em 07 de agosto de 2023, nos termos da Resolução n.º 09/2023.
- Alterada *ad referendum* da Comissão de Pós-Graduação em 08 de dezembro de 2023 e homologada pela Comissão de Pós-Graduação em sua 312.^a Reunião Ordinária, em 29 de maio de 2024, nos termos da Resolução n.º 03/2024.
- Alterada pela Comissão de Pós-Graduação em sua 312.^a Reunião Ordinária, em 29 de maio de 2024, nos termos da Resolução n.º 04/2024.
- Alterada pela Comissão de Pós-Graduação em sua 312.^a Reunião Ordinária, em 29 de maio de 2024, nos termos da Resolução n.º 06/2024.
- Alterada pela Comissão de Pós-Graduação em sua 313.^a Reunião Ordinária, em 12 de dezembro de 2024, nos termos da Resolução n.º 09/2024.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO	5
DOS OBJETIVOS.....	5
DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR	5
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO	6
DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS.....	6
DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO NÚCLEO DE DOCENTES PERMANENTES	6
DAS LINHAS DE PESQUISA	7
TÍTULO III - DO ENSINO	8
DOS ALUNOS.....	8
Da Admissão dos Alunos.....	8
Da Matrícula.....	9
Dos Prazos.....	10
Do Trancamento de Matrícula.....	10
Do Cancelamento de Matrícula.....	11
Do Desligamento.....	11
Da Transferência de LP, Curso e Programa.....	12
<i>Da Transferência de LP</i>	<i>12</i>
<i>Da Transferência de Curso</i>	<i>12</i>
<i>Da Transferência de Programa</i>	<i>13</i>
Da Titulação.....	13
Do Aluno Avulso.....	14
DA ESTRUTURA DO CURSO.....	15
Das Disciplinas.....	15
<i>Da Estrutura Curricular e da Oferta de Disciplinas</i>	<i>16</i>
<i>Da Estrutura Curricular</i>	<i>17</i>
Da Avaliação e da Frequência.....	18
Da Dispensa de Disciplinas e do Reconhecimento de Créditos.....	20

DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES OBRIGATÓRIAS.....	22
Das Propostas de Dissertações e Teses.....	22
<i>Do Protocolo das Propostas de Dissertações e Teses</i>	<i>23</i>
<i>Do Julgamento das Propostas de Dissertações e Teses</i>	<i>23</i>
Da Prova de Habilidade para Pesquisa e Publicação	24
Da Experiência Internacional.....	25
DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ENSINO	27
DA DUPLA TITULAÇÃO DE DOUTORADO	27
DA ORIENTAÇÃO.....	28
Dos Orientadores Monográficos	28
<i>Da Designação de Orientadores Monográficos.....</i>	<i>29</i>
<i>Da Mudança de Orientadores Monográficos</i>	<i>29</i>
<i>Dos Coorientadores Monográficos</i>	<i>30</i>
DO TRABALHO MONOGRÁFICO	30
Das Dissertações e Teses	30
<i>Do Protocolo das Dissertações e Teses</i>	<i>31</i>
<i>Do Julgamento das Dissertações e Teses.....</i>	<i>31</i>
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
APÊNDICE.....	35
Do Elenco de Disciplinas Obrigatórias e Formativas.....	35
Da Oferta de Disciplinas Eletivas.....	37
Das Linhas de Pesquisa.....	38

TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º No âmbito da Pós-Graduação **Stricto Sensu**, a Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP) oferece cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Administração de Empresas.

Art. 2º Os cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos em Administração de Empresas (CMCD AE) objetivam formar pessoas altamente qualificadas voltadas para a reflexão científica crítica de temas atuais em Administração, além de estimular a produção de conhecimento relevante para a realidade brasileira.

§ 1º O curso de Mestrado Acadêmico em Administração de Empresas (CMAE) tem como principal objetivo a formação científica avançada em Administração com ênfase na qualificação para a carreira de docente e pesquisador. A formação busca a reflexão sobre temas de fronteira na área de Administração, com estímulo ao método científico e ferramentas analíticas.

§ 2º O curso de Doutorado Acadêmico em Administração de Empresas (CDAE) tem como ênfase a formação de pesquisadores, docentes e profissionais para a realização de pesquisa de ponta com impacto para a sociedade e para o campo científico.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 3º Os títulos de Mestre ou de Doutor são obtidos após cumprimento das exigências do curso, incluindo a apresentação da dissertação ou defesa da tese.

Art. 4º Considera-se dissertação de Mestrado o documento formal referente a trabalho monográfico supervisionado, resultante de um estudo sistemático, por meio do qual há indicação do conhecimento sobre o estado-da-arte no tema escolhido, identificação de um problema de pesquisa relevante e utilização de procedimentos de pesquisa adequados, articulados ao final em uma conclusão coerente ao desenvolvimento do estudo. A dissertação deve ser algo próximo a um artigo científico ampliado, com extensão total em torno de 10.000 e 30.000 palavras.

Art. 5º Considera-se tese de Doutorado o documento formal resultante de um estudo sistemático e supervisionado, que ofereça contribuição original e substancial ao tema escolhido, com utilização de procedimentos de pesquisa adequados e com uma conclusão que evidencie as contribuições originais do estudo. Este estudo deve ter alto grau de relevância para área científica, organizacional e

governamental, com alto grau de rigor científico na sua fundamentação teórica e na sua parte empírica.

- Art. 6º** São aceitas dissertações e teses estruturadas em artigos, com a autorização do orientador, de acordo com as diretrizes indicadas pelo programa. Também, são aceitas dissertações e teses desenvolvidas no âmbito de acordos de cotutela realizados com Instituições de ensino estrangeiras, de acordo com as diretrizes indicadas pelo programa.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

- Art. 7º** As normas gerais e a organização básica dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da FGV EAESP estão definidas no Regimento dos Programas de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado 2005.

CAPÍTULO II

DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO NÚCLEO DE DOCENTES PERMANENTES

- Art. 8º** Professores integrantes do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) são os professores que compõe o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.
- Art. 9º** Podem ser considerados professores do NDP da FGV EAESP aqueles com vínculo com a Escola e, preferencialmente, com atividades de no mínimo vinte horas semanais dedicadas ao Programa.
- Art. 10.** Para um professor da FGV EAESP estar apto a ingressar e manter-se no NDP, além das exigências de vínculo descritas acima, deve atender as condições descritas no documento de área mais atual divulgado pela CAPES e outros critérios definidos pelo Conselho dos Coordenadores de mestrado e doutorado.
- Art. 11.** A entrada, permanência e saída de professores no NDP da FGV EAESP são decididas pelo Conselho dos Coordenadores de mestrado e doutorado, ouvida a Diretoria.
- § 1º Para postular sua entrada no NDP de um Programa de Pós-Graduação, o professor deve comunicar formalmente seu interesse à Coordenação.
- § 2º As decisões da Comissão ocorrem em ciclos anuais.
- § 3º O período de avaliação das atividades dos professores postulantes e integrantes do NDP acompanha o ano calendário (ano de referência) e os critérios e procedimentos do Conselho dos Coordenadores de mestrado e doutorado.

CAPÍTULO III

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 12. Os Programas de Mestrado e Doutorado estão estruturados em Linhas de Pesquisa (LP).

Art. 13. As LP representam conjuntos de atividades de pesquisa, publicação e ensino que traduzem a produção de conhecimento de um grupo de docentes, dentro de uma determinada área de atuação.

Art. 14. As LP vigentes estão relacionadas no [Apêndice](#) destas Normas.

Art. 15. Cada LP é formada necessariamente por professores NDP e seus orientandos.

§ 1º Outros professores e alunos da FGV EAESP também podem integrar-se às LP.

§ 2º As atividades de pesquisa dos professores e alunos devem estar adequadas à LP a que estão vinculados.

§ 3º Os professores só podem vincular-se, como docentes permanentes, a uma LP. Em casos excepcionais, considerando as atividades de pesquisa e docência, o Coordenador do Programa pode autorizar um professor NDP a participar de mais uma LP.

§ 4º O ingresso, saída ou mudança, de um professor permanente em LP é decidido pelo Coordenador do respectivo Programa, ouvidos os representantes das LP.

Art. 16. As LP são vinculadas, fundidas ou desvinculadas dos Programas pelo Conselho de Gestão Acadêmica, tendo como base a avaliação periódica do Comitê de Pesquisa, ouvidos os representantes das LP envolvidos.

§ 1º Para postular a criação de uma nova LP, os professores devem comunicar formalmente seu interesse à Coordenação da Pós-Graduação, especificando seus membros, plano de atividades e a produção esperada de seus professores permanentes.

§ 2º Para ser considerada apta, uma LP deve atender as seguintes condições:

I - a LP deve ter um número mínimo de quatro professores do NDP como permanentes;

II - o número de professores externos ao Programa em cada LP deve atender as condições descritas no documento de área mais atual divulgado pela CAPES;

- III - apresentar as orientações de alunos distribuídas da forma equilibrada entre seus professores permanentes;
- IV - apresentar uma produção científica distribuída de forma equilibrada entre seus professores permanentes e que resulte em pontuação média anual correspondente as condições descritas no documento de área mais atual divulgado pela CAPES e outros critérios definidos pelo Conselho dos Coordenadores de mestrado e doutorado; e
- V - demonstrar envolvimento com pesquisadores de outras instituições, principalmente internacionais, em suas atividades.

Art. 17. Cada LP tem um representante com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º O representante de LP é um professor do NDP e com vinculação permanente à LP.

§ 2º O representante de LP é nomeado pelo Conselho de Gestão Acadêmica com base em recomendação do Vice-Diretor e de pareceres dos membros da LP envolvidos e da Coordenação da Pós-Graduação.

§ 3º São atribuições do representante da LP:

- I - Ser um canal de intermediação entre os professores da LP e a Coordenação no que tange ao planejamento e realização das atividades do Programa;
- II - promover, periodicamente reuniões de planejamento e atividades de pesquisa da LP aberta à participação de todos os professores e alunos da respectiva LP; e
- III - participar das reuniões periódicas para planejamento e avaliação do Programa, com o respectivo Coordenador do-Programa.

TÍTULO III - DO ENSINO

CAPÍTULO I

DOS ALUNOS

Seção I

Da Admissão dos Alunos

Art. 18. O acesso aos cursos de Mestrado e Doutorado deve ser feito por meio de aprovação em processo seletivo previamente definido e amplamente divulgado pela FGV EAESP, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º Os processos seletivos são realizados nos termos e nas épocas estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º Os processos seletivos devem incluir exames padronizados para a Pós-Graduação que contemplem prova de língua inglesa.

§ 3º O número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado é fixado pela Comissão de Pós-Graduação e levará em consideração a demanda existente e a disponibilidade de docentes habilitados.

Art. 19. O candidato ao Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** deve ser diplomado em curso de graduação reconhecido pelas autoridades competentes.

Art. 20. No ato de sua inscrição no processo seletivo, o candidato de Mestrado ou Doutorado pode ser solicitado a informar qual sua LP de preferência, dentre as LP relacionadas no [Apêndice](#) destas Normas.

Art. 21. Independente da LP que o candidato informar, a banca examinadora de seleção é soberana para definir em qual LP, dentre as relacionadas no [Apêndice](#) destas Normas, o candidato aprovado deverá ser vinculado.

Parágrafo único. O candidato aprovado será informado dessa definição no ato da divulgação do resultado do processo seletivo.

Art. 22. A documentação a ser apresentada pelo candidato aprovado, no ato da primeira matrícula, é previamente definida pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, com base em recomendação da Secretária de Ensino e da legislação vigente.

Seção II

Da Matrícula

Art. 23. O aluno deve efetuar a matrícula regularmente, em cada termo letivo, nas épocas e prazos fixados em calendário escolar aprovado pelos órgãos competentes, em todas as fases de seu estudo, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor ou término do prazo máximo para conclusão do mesmo.

Art. 24. A matrícula do aluno no primeiro e segundo semestres do curso deve ser confirmada pelo representante da LP a que estiver vinculado.

Art. 25. A matrícula do aluno em fase curricular, a partir do terceiro semestre no curso, deve ser confirmada pelo respectivo orientador.

Seção III

Dos Prazos

Art. 26. O ano letivo regular para os Cursos de Mestrado e de Doutorado é estabelecido pela legislação vigente.

§ 1º O 1º semestre letivo é entendido como o período de janeiro a junho e o 2º semestre letivo como o período de julho a dezembro.

§ 2º Termos concentrados são termos letivos realizados durante as férias escolares e têm calendário próprio.

Art. 27. A duração mínima dos Cursos de Mestrado é de dezoito meses e a dos Cursos de Doutorado é de vinte e quatro meses.

Art. 28. A duração máxima dos Cursos de Mestrado é de vinte e quatro meses e a dos Cursos de Doutorado é de quarenta e oito meses.

Art. 29. O prazo para a realização do curso inicia-se pelo primeiro dia letivo do curso e encerra-se com a apresentação da respectiva dissertação ou tese, respeitados os procedimentos definidos s Normas.

Art. 30. Em casos excepcionais, ouvido o orientador do aluno, o Coordenador do Programa pode aprovar a prorrogação do prazo final, desde que, prioritariamente, atenda as condições descritas no documento de área mais atual divulgado pela CAPES, bem como, não prejudique o Programa e a Escola em questões específicas de seu funcionamento.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 31. Em caráter excepcional, o aluno de Mestrado ou Doutorado pode requerer trancamento de matrícula.

§ 1º Compete ao Coordenador do respectivo Programa deliberar sobre a concessão do trancamento.

§ 2º Podem ser concedidos no máximo dois trancamentos semestrais de matrícula, consecutivos ou não.

§ 3º O trancamento de matrícula é concedido exclusivamente para o aluno que esteja na fase curricular.

§ 4º Não é concedido trancamento de matrícula, em qualquer caso, em disciplinas isoladas.

§ 5º O trancamento não interrompe a contagem de tempo no que se refere aos prazos máximos para obtenção do grau.

§ 6º O aluno com rematrícula fica sujeito ao Regimento e Normas em vigor na data de sua rematrícula, eventualmente implicando a caducidade de direitos previamente adquiridos.

Seção V

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 32. Exceto na hipótese prevista na [Seção Trancamento de Matrícula](#), o aluno não pode afastar-se unilateralmente do curso.

Art. 33. A não realização da matrícula no prazo estabelecido pode acarretar, a critério do Coordenador, o desligamento do aluno do Curso.

Art. 34. A reintegração ao curso pode ser concedida pela Coordenação do Programa, após análise de particularidades do caso.

Art. 35. Os períodos letivos em que o aluno tem matrícula cancelada são computados para efeito dos prazos previstos nestas Normas para conclusão do curso

Art. 36. Ao fazer nova matrícula, o aluno fica sujeito às condições do Regimento e Normas em vigor na data de sua reintegração, implicando, eventualmente em perdas de direitos anteriores e contratação de novas obrigações.

Seção VI

Do Desligamento

Art. 37. O aluno de Mestrado e Doutorado é desligado do curso nos seguintes casos:

- I - se não cumprir as atividades ou exigências estabelecidas nestas Normas;
- II - se for reprovado por duas vezes, quer na mesma disciplina, quer em disciplinas distintas;
- III - se não obtiver média geral igual ou superior a sete nas disciplinas que constituem o currículo do respectivo curso;
- IV - se for reprovado no exame de proposta;
- V - se exceder o prazo para o protocolo/apresentação/defesa da proposta (qualificação), da dissertação, da tese ou da versão modificada da proposta, dissertação ou tese;

VI - se for reprovado na avaliação da dissertação/tese; ou

VII - a pedido do aluno.

Art. 38. No caso de desligamento, o aluno que desejar voltar ao curso deve participar de novo processo seletivo.

Parágrafo único. Neste caso, o aluno fica sujeito ao Regimento e Normas em vigor na data do novo ingresso, devendo cumprir todas as exigências a que está sujeito o aluno ingressante.

Seção VII

Da Transferência de LP, Curso e Programa

Subseção I

Da Transferência de LP

Art. 39. O aluno de Mestrado ou Doutorado pode requerer, a qualquer tempo, transferência de LP dentro do mesmo Curso e Programa ao qual está vinculado.

§ 1º Compete ao Coordenador do respectivo Programa deliberar sobre essa transferência, ouvidos o orientador do aluno e o(s) representante (es) da LP envolvida(s).

§ 2º Para efeito de contagem de prazo é considerada a data de ingresso no primeiro Programa/LP.

§ 3º Os créditos obtidos na primeira LP são aceitos em sua totalidade, bem como as atividades realizadas, cabendo, porém ao Coordenador do Programa de destino, a decisão sobre a distribuição dos créditos cursados para efeito de equivalência das disciplinas.

Subseção II

Da Transferência de Curso

Art. 40. Ao aluno de Mestrado é permitida a transferência para o Doutorado, dentro do mesmo programa, mediante aprovação dos membros da banca examinadora da LP à qual o aluno se destina.

§ 1º Os termos e épocas em que o aluno deve pleitear esta transferência são estabelecidos pelo Coordenador do respectivo Programa.

- § 2º A transferência é incluída na contagem das vagas preenchidas pela LP de destino e abre uma vaga para a LP de origem.
- § 3º O prazo de conclusão do Doutorado é computado a partir da data de ingresso do aluno no Mestrado.
- § 4º Os créditos obtidos no Mestrado são aceitos em sua totalidade, bem como as atividades realizadas, cabendo, porém, ao Coordenador do Programa de destino, a decisão sobre a distribuição dos créditos cursados para efeito de equivalência das disciplinas.
- § 5º O aluno do Programa que fizer a transferência de nível para o Doutorado, deve seguir a mesma estrutura curricular do aluno do curso de Doutorado sem título de Mestre, conforme estabelecido no [Art. 65](#).
- § 6º O aluno do Programa que ingressar no Doutorado, optando por titular-se no nosso Mestrado, é considerado calouro do Doutorado e seus prazos no curso são contados considerando-se a data de ingresso no Doutorado.

Subseção III

Da Transferência de Programa

Art. 41. É facultado ao aluno de outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da FGV EAESP solicitar transferência de Programa para o AE.

- § 1º Compete ao Coordenador do Programa em AE deliberar sobre essa transferência, ouvidos o Coordenador do Programa de origem do aluno e o representante da LP de destino.
- § 2º Para efeito de contagem de prazo é considerada a data de ingresso no primeiro Programa.
- § 3º Compete ao Coordenador do Programa em AE a decisão sobre: reconhecimento dos créditos obtidos no primeiro Programa; distribuição dos créditos cursados para efeito de equivalência das disciplinas; e aproveitamento das atividades realizadas no primeiro Programa.

Seção VIII

Da Titulação

Art. 42. Para obter o título de Mestre o aluno deve:

- I - obter os créditos exigidos em seu curso;
- II - obter média geral superior ou igual a sete, nas disciplinas que constituem currículo do respectivo curso;

- III - apresentar e ter aprovada sua proposta de dissertação;
- IV - revelar habilidades para desenvolver pesquisas e ensaios científicos, nas formas descritas nestas Normas; e
- V - apresentar e ter aprovada dissertação que revele conhecimento atualizado e capacidade de sistematização de ideias.

Art. 43. Para obter o título de Doutor, o aluno deve:

- I - obter os créditos exigidos em seu curso;
- II - obter média geral superior ou igual a sete, nas disciplinas que constituem currículo do respectivo curso;
- III - apresentar e ter aprovada sua proposta de tese;
- IV - revelar habilidades para desenvolver pesquisas e ensaios científicos, nas formas descritas nestas Normas;
- V - ser aprovado no requisito experiência internacional, nas formas descritas nestas Normas; e
- VI - defender e ter aprovada tese que, além de revelar conhecimento da bibliografia atualizada e capacidade de sistematização de ideias, represente uma contribuição efetiva para o conhecimento do tema.

Seção IX

Do Aluno Avulso

Art. 44. Aluno avulso é aquele matriculado apenas em disciplinas isoladas sem vínculo com o Mestrado ou Doutorado.

Art. 45. Qualquer pessoa graduada, em qualquer campo de conhecimento, pode participar do processo seletivo para matricular-se como aluno avulso nos cursos de Mestrado e Doutorado da FGV EAESP e cursar até quatro créditos em disciplinas por semestre.

Art. 46. O candidato pode cursar disciplinas como aluno avulso por apenas dois semestres, consecutivos ou não.

Art. 47. O número de vagas disponíveis para alunos avulsos é de, no máximo, vinte e cinco por cento do total de alunos regulares matriculados no Programa, podendo ser alterado pela Coordenadoria.

Art. 48. No prazo estipulado pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação o candidato pode ser convocado para uma entrevista com o Coordenador do respectivo Programa de acordo com a(s) disciplina(s) de interesse.

Art. 49. Compete ao Coordenador do respectivo Programa:

I - selecionar os candidatos ouvidos, sempre que necessário, os professores da(s) disciplina(s) indicadas; e

II - decidir quais disciplinas o candidato pode cursar;

Art. 50. O aluno avulso deve ser avaliado segundo os mesmos critérios de um aluno regular.

Art. 51. O aluno avulso pode solicitar, ao final do semestre, uma declaração de rendimento acadêmico das disciplinas cursadas, expedida pela Secretaria do seu curso.

Art. 52. A critério da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, quando da admissão do aluno avulso como aluno regular, após aprovação em processo seletivo, podem ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente, respeitados os critérios e os limites para reconhecimento de créditos estabelecidos nestas Normas.

§ 1º Fica resguardado o direito ao reconhecimento de créditos obtidos pelo aluno durante a fase curricular na FGV EAESP, nos termos estabelecidos nestas Normas.

§ 2º O período em que o aluno avulso cursa as disciplinas isoladas não é computado nos cálculos dos prazos do aluno regular.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CURSO

Seção I

Das Disciplinas

Art. 53. O currículo do Mestrado e Doutorado é composto por disciplinas obrigatórias, formativas e eletivas.

Art. 54. As disciplinas obrigatórias têm por objetivo tornar os alunos proficientes num determinado núcleo de conhecimentos básicos.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias são ministradas no idioma inglês.

Art. 55. As disciplinas formativas têm por objetivo aprofundar o conhecimento dos alunos nos conhecimentos específicos e fundamentais de uma determinada LP.

Parágrafo único. As disciplinas formativas são ministradas no idioma inglês.

Art. 56. As disciplinas eletivas têm por objetivo aprofundar o conhecimento dos alunos em aspectos específicos de um determinado núcleo de conhecimento.

§ 1º Dentre as disciplinas eletivas, são oferecidas, a critério do Coordenador, disciplinas transdisciplinares, envolvendo conteúdos atuais e que abrangem conhecimentos de duas ou mais LP.

§ 2º As disciplinas eletivas podem ser ministradas em idiomas diferentes do português.

Art. 57. Constituem disciplinas eletivas aquelas com títulos arrolados nos currículos respectivos (incluindo as disciplinas transdisciplinares) e os Seminários Especiais (SEMESP).

§ 1º Os SEMESP compreendem um programa de estudos e/ou atividades.

§ 2º Nos SEMESP não há necessariamente aulas regulares.

§ 3º Podem ser obtidos em SEMESP no máximo dois créditos por aluno do curso de Mestrado e quatro créditos por aluno do curso de Doutorado.

§ 4º Para ministrar o SEMESP o professor deve pertencer ao NDP.

§ 5º Para cursar um SEMESP o aluno deve obter autorização prévia do Coordenador do respectivo Programa, anexando programa da disciplina, indicação do professor responsável, conteúdo, bibliografia recomendada, critério de avaliação e a quantidade correspondente de créditos.

Art. 58. As disciplinas obrigatórias, formativas e eletivas (exceto os SEMESP) têm grade horária fixa, definida pelo Coordenador do respectivo Programa, sujeita à disponibilidade de salas e critérios de otimização das disciplinas.

Art. 59. As disciplinas devem ser ministradas por professores pertencentes ao NDP da Escola. Casos excepcionais devem ser submetidos ao Coordenador do respectivo Programa.

Subseção I

Da Estrutura Curricular e da Oferta de Disciplinas

Art. 60. As estruturas curriculares dos cursos de Pós-Graduação são definidas pela CPG.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa estabelece o elenco das disciplinas eletivas a serem oferecidas em cada termo letivo, ouvidos os representantes das LP.

Art. 61. O elenco de disciplinas obrigatórias e formativas vigentes e os critérios para oferta de disciplinas eletivas estão discriminados no [Apêndice](#) destas Normas.

Subseção II

Da Estrutura Curricular

Art. 62. A obtenção dos estudos necessários no Mestrado ou Doutorado se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Entende-se por crédito, qualquer que seja o termo letivo, o total de quinze horas/aula e de trinta horas de estudo e trabalhos extra-aulas.

Art. 63. O aluno de Mestrado em AE deve obter no mínimo vinte e quatro créditos obedecendo à seguinte estrutura:

I - disciplinas obrigatórias (disciplinas de dois créditos cada): seis créditos em formação científica;

II - disciplinas formativas (disciplinas de dois créditos cada): obrigatoriamente, 04 créditos em disciplinas formativas da sua LP; e

III - disciplinas eletivas (disciplinas de dois créditos cada): quatorze créditos, sendo pelo menos dois em disciplinas da LP do aluno e dois créditos em disciplinas da Escola de Inverno. Os outros créditos podem ser obtidos em eletivas oferecidas pela própria LP, por SEMESP, por outras LP, pela Escola de Métodos e Escola de Inverno ou por outros programas de pós-graduação stricto sensu na FGV ou em outras instituições.

§ 1º O aluno deve matricular-se nas disciplinas obrigatórias e formativas nos dois primeiros semestres de cada ano.

§ 2º Compete a Coordenação do programa, ouvido o representante da LP ou orientador do aluno, deliberar sobre a situação do aluno no curso, em razão de eventuais reprovações nas disciplinas formativas;

§ 3º Da decisão da Coordenação, não cabe recurso.

Art. 64. O aluno de Doutorado em AE, portador do título de Mestre, está automaticamente dispensado de cursar os créditos referentes a estrutura curricular do Mestrado, devendo acumular no mínimo dezesseis créditos específicos do Doutorado, sendo:

I. disciplinas obrigatórias (disciplinas de dois créditos cada): dois créditos em formação científica; e

- II. disciplinas eletivas (disciplinas de dois créditos cada): quatorze créditos, sendo pelo menos dois em disciplinas da LP do aluno (podendo ser as formativas da LP) e dois créditos em disciplinas da Escola de Inverno. Os outros créditos podem ser obtidos em eletivas oferecidas pela própria LP, por SEMESP por outras LP, pela Escola de Métodos e Escola de Inverno ou por outros programas de pós-graduação **stricto sensu** na FGV ou em outras instituições;

Art. 65. O aluno de Doutorado em AE, não portador do título de Mestre, deve acumular no mínimo 40 créditos, sendo 24 correspondentes a estrutura curricular do Mestrado e 16 específicas da estrutura curricular do Doutorado:

- I. disciplinas obrigatórias (disciplinas de dois créditos cada): oito créditos em formação científica;
- II. Disciplinas formativas (disciplinas de dois créditos cada): obrigatoriamente, quatro créditos em disciplinas formativas da sua LP; e
- III. disciplinas eletivas (disciplinas de dois créditos cada): vinte e oito créditos, sendo pelo menos quatro em disciplinas da LP do aluno e quatro créditos em disciplinas da Escola de Inverno. Os outros créditos podem ser obtidos em disciplinas oferecidas pela própria LP, por SEMESP, por outras LP, pela Escola de Métodos e Escola de Inverno ou por outros programas de pós-graduação **stricto sensu** na FGV ou em outras instituições.

§ 1º O aluno deve matricular-se nas disciplinas obrigatórias do Mestrado e nas disciplinas formativas nos dois primeiros semestres de cada ano.

§ 2º Compete a Coordenação do programa, ouvido o representante da LP ou orientador do aluno, deliberar sobre a situação do aluno no curso, em razão de eventuais reprovações nas disciplinas formativas;

Art. 66. Compete à banca examinadora, durante o processo seletivo para ingresso do aluno no Programa, analisar se os títulos obtidos no exterior podem ser aceitos para efeito da dispensa de créditos de que trata o [Art. 64](#).

Art. 67. Os títulos de Mestre, obtidos no Brasil, que tenham validade nacional, independem de análise da banca examinadora para efeito da dispensa de créditos de que trata o [Art. 64](#).

Art. 68. Durante o processo seletivo para ingresso no Programa, a banca examinadora pode condicionar a admissão do candidato à realização de créditos adicionais para suprir eventuais lacunas de formação.

Seção II

Da Avaliação e da Frequência

Art. 69. Ao aluno de Mestrado e Doutorado é atribuída nota, variável de zero a dez, em cada disciplina.

§ 1º A nota final do aluno em cada disciplina é a média ponderada das notas atribuídas a uma ou mais formas de avaliação, a critério do professor.

§ 2º As formas de avaliação e o peso atribuído a cada uma delas são determinados pelo professor da disciplina e devem constar explicitamente do respectivo programa.

Art. 70. A nota igual ou superior a seis representa aprovação na respectiva disciplina; a nota inferior a seis representa reprovação.

Art. 71. O aluno deve obter média geral superior ou igual a sete nas disciplinas que constituem currículo do respectivo curso, incluindo as disciplinas da Escola de Métodos e da Escola de Inverno.

§ 1º A média geral corresponde à média ponderada das notas finais das disciplinas em que obtiveram aprovação, e o peso atribuído a cada uma destas notas finais é o número de créditos da respectiva disciplina.

§ 2º Não entram neste cômputo as avaliações das disciplinas realizadas fora da FGV EAESP.

Art. 72. Nos casos de não comparecimento à avaliação final, é facultado ao aluno requerer, com a ciência do professor da respectiva disciplina, avaliação em segunda chamada, no prazo máximo de três dias da data da avaliação em primeira chamada.

Parágrafo único. O período para realização de avaliação final em segunda chamada é definido e publicado em Calendário Escolar.

Art. 73. Considera-se reprovado o aluno que tiver frequentado menos de setenta e cinco por cento das aulas dadas, excetuados os casos previstos na legislação vigente.

Art. 74. O aluno que for reprovado por duas vezes é automaticamente desligado do curso, quer na mesma disciplina, quer em disciplinas distintas.

§ 1º As disciplinas realizadas na Escola de Métodos e na Escola de Inverno são computadas para efeito do desligamento a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º O aluno que obtiver reprovação em qualquer disciplina obrigatória deve repeti-la. Neste caso, é atribuído o resultado final obtido posteriormente, devendo, entretanto, a nota ou conceito anterior constar para efeito do desligamento a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º O aluno de Mestrado que obtiver reprovação em qualquer disciplina formativa de sua LP fica sujeito à apreciação da Coordenação do programa

que, após ouvir o representante da LP ou orientador do aluno, deve deliberar sobre a situação do aluno no curso.

§ 4º O aluno que obtiver reprovação em qualquer disciplina eletiva pode repeti-la, dependendo da oferta, ou cursar outra disciplina, conforme estrutura curricular exigida para seu curso. Em ambos os casos, a nota anterior deve constar para efeito do desligamento a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º Não entram neste cômputo os resultados das disciplinas cursadas em outra instituição/programa.

Seção III

Da Dispensa de Disciplinas e do Reconhecimento de Créditos

Art. 75. Ao aluno é facultado solicitar dispensa de cursar disciplinas constantes do currículo do respectivo curso.

Art. 76. A dispensa de disciplinas pode ser requerida pelo aluno ao Coordenador do respectivo Programa sem reconhecimento de créditos:

I - no caso de disciplinas obrigatórias e formativas: mediante exame de suficiência, aplicado sempre que necessário, sob responsabilidade do professor da disciplina e com anuência do coordenador do curso.

§ 1º O aluno deve especificar, por meio de requerimento, a disciplina obrigatória da qual deseja ser dispensado.

§ 2º O aluno deve obter aprovação no referido exame.

§ 3º O aluno deve cursar uma disciplina eletiva, com número equivalente de créditos, em substituição à disciplina obrigatória dispensada.

II - no caso de dispensa de disciplinas obrigatórias, formativas e eletivas da LP: mediante validação por outra disciplina com conteúdo similar cursada com aprovação dentro do próprio programa do aluno.

§ 1º O aluno deve especificar, por meio de requerimento, a disciplina da qual deseja ser dispensado e a disciplina com conteúdo similar cursada em substituição.

§ 2º O Coordenador do respectivo Programa deve ouvir parecer do orientador do aluno (ou do representante da LP do aluno, caso o orientador ainda não tenha sido designado) nos casos de validação de disciplina obrigatória, formativas ou eletivas da LP do aluno.

Art. 77. Além disso, a dispensa de cursar disciplinas constantes do currículo do respectivo curso pode ser requerida mediante reconhecimento de créditos.

Parágrafo único. O aluno deve comprovar aprovação com excelente desempenho em disciplinas de instituições estrangeiras parceiras da FGV ou de outros programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de instituição de ensino de reconhecido nível acadêmico.

Art. 78. Podem ser reconhecidos até oito créditos para aluno de Mestrado e até dezesseis créditos para aluno de Doutorado não portador do título de Mestre, para disciplinas obrigatórias, formativas ou eletivas cursadas antes do ingresso do aluno no curso da FGV EAESP.

§ 1º Não são reconhecidos créditos obtidos em cursos de especialização e outros cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**.

§ 2º Dos dezesseis créditos passíveis de reconhecimento para aluno de Doutorado não portador do título de Mestre, conforme mencionados no caput desse artigo:

I - Até oito créditos podem ser de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino ou programa;

II - Os demais créditos devem ser de disciplinas cursadas em regime de aluno avulso do Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico em Adm. de Empresas da FGV-EAESP;

§ 3º Não são reconhecidos, para efeito da dispensa de que trata este artigo, os créditos de disciplina cursada há mais de cinco anos quando obtidos em programa não concluído pelo aluno ou quando cursados em regime de aluno avulso.

Art. 79. Para efeito do reconhecimento de créditos de que trata o [Art. 78](#), o aluno deve protocolar na Secretaria do seu curso requerimento instruído dos seguintes documentos: rendimento acadêmico autêntico comprovando aprovação, programa ou ementa da disciplina, contendo nome do professor que ministrou a disciplina, número de horas-aula ou número de créditos e sua definição e período letivo em que a disciplina foi cursada.

Art. 80. Podem ser reconhecidos até oito créditos para aluno de Doutorado portador do título de Mestre, para disciplinas eletivas cursadas em regime de aluno avulso nos Programas de Doutorado da FGV EAESP, antes do ingresso como aluno regular neste curso.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas como aluno avulso são reconhecidas para o Doutorado da FGV EAESP desde que não tenham sido cursadas há mais de cinco anos da data de ingresso como do aluno regular do Programa.

Art. 81. Além dos créditos reconhecidos na forma dos artigos [Art. 78](#) e [Art. 80](#) podem ser reconhecidos - para disciplinas obrigatórias, formativas ou eletivas - os créditos das disciplinas oferecidas pelos demais programas de pós-graduação **stricto sensu** da FGV EAESP ou em curso de mesmo nível oferecido por outra instituição de ensino, nacional ou estrangeira, e que foram cursadas durante a fase curricular do aluno no curso

§ 1º O aluno deve obter autorização prévia do Coordenador do respectivo Programa.

§ 2º A critério do Coordenador do respectivo Programa, podem ser solicitados ao aluno documentos com informações adicionais sobre a disciplina a ser cursada.

§ 3º Podem ser reconhecidos até quatro créditos quando se tratar de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino, durante a fase curricular do aluno no curso.

§ 4º O aluno deve apresentar rendimento acadêmico com aprovação por nota ou conceito nas disciplinas cursadas para requerer o reconhecimento dos créditos correspondentes.

Art. 82. Compete ao Coordenador do respectivo Programa deliberar sobre o reconhecimento de créditos nos termos descritos neste capítulo.

Parágrafo único. O Coordenador do respectivo Programa deve ouvir parecer do respectivo orientador do aluno (ou do representante da LP do aluno, caso o orientador ainda não tenha sido designado) nos casos de reconhecimento de créditos de disciplinas obrigatórias, formativas e eletivas da LP do aluno ou de outras LP.

Art. 83. Não há qualquer forma de dispensa ou reconhecimento de créditos implícito.

Seção V

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES OBRIGATÓRIAS

Seção I

Das Propostas de Dissertações e Teses

Subseção I

Do Protocolo das Propostas de Dissertações e Teses

Art. 84. O aluno de Mestrado e Doutorado deve protocolar, na Secretaria do seu curso, respectivamente proposta de dissertação ou tese devidamente aprovada pelo orientador monográfico.

Art. 85. O protocolo da proposta deve ocorrer até 15.08 do terceiro período letivo consecutivo no curso para o Mestrado e do quinto período letivo consecutivo no curso para o Doutorado.

Parágrafo único. O protocolo da proposta deve ser feito mediante carta do orientador monográfico afirmando que o trabalho está em condições de ser apresentado e informando a constituição da banca com a data e horário do exame que foram previamente acordados entre orientador, aluno e demais membros da banca.

Art. 86. O aluno deve entregar as vias da proposta aos membros da banca, no prazo mínimo de quinze dias corridos da data agendada para a realização do exame, cabendo à Secretaria do seu curso comunicar oficialmente a data e horário do exame aos membros da banca.

Subseção II

Do Julgamento das Propostas de Dissertações e Teses

Art. 87. A proposta é julgada por banca examinadora, designada pelo orientador monográfico, constituída por três professores doutores. Nesta composição, um dos membros deve ser obrigatoriamente o orientador, que a preside.

Parágrafo único - O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, porém, neste caso, não terá direito a voto.

Art. 88. O exame deve ser realizado no mínimo quinze e no máximo quarenta e cinco dias da data de protocolo da proposta.

Art. 89. A banca avalia a proposta e pode arguir o aluno sobre conhecimentos teóricos relevantes para elaboração da dissertação/tese. Após o exame, a banca examinadora deve manifestar-se, emitindo um dos seguintes pareceres:

I - aprovada;

II - reprovada; ou

III - pendente de resultado, fazendo um breve relatório documentando as alterações sugeridas pela banca e a necessidade ou não de nova apresentação/defesa.

Art. 90. Ocorrendo a necessidade de ajustes no trabalho (sem a necessidade de nova apresentação), o aluno deve, no prazo de trinta dias corridos da realização do primeiro exame, protocolar nova proposta, na Secretaria de seu curso, levando em consideração as recomendações feitas pela banca.

Parágrafo único. A banca examinadora deve deliberar, dentro de quinze dias corridos da data do novo protocolo, se a proposta está aprovada ou reprovada não sendo necessária nova apresentação perante a banca.

Art. 91. Ocorrendo a necessidade de nova apresentação/defesa, o aluno deve submeter-se a novo exame, em até sessenta dias corridos após o primeiro para o Mestrado e em até noventa dias corridos após o primeiro para o Doutorado.

Parágrafo único. A banca examinadora deve deliberar se a proposta está aprovada ou reprovada.

Art. 92. A nova proposta deve ser protocolada na forma estabelecida na Seção anterior.

Art. 93. A banca examinadora, por meio de seu presidente (orientador monográfico), dá pleno conhecimento do resultado ao aluno e encaminha ata sucinta do exame ao Coordenador do respectivo Programa.

Seção II

Da Prova de Habilidade para Pesquisa e Publicação

Art. 94. O aluno do Mestrado deve, durante o período em que está matriculado no Curso:

I - apresentar trabalho em congresso; ou

II - ter aceitação ou publicação de artigo em revista classificada pela lista **ABS (Academic Journal Guide)**, pelo Qualis/CAPES nos estratos entre B2 a A1 ou com métricas correspondentes a esses estratos.

Art. 95. A carta de aceitação para publicação, instruída com a cópia do artigo ou trabalho, ou o artigo publicado, deve ser protocolada na Secretaria.

Art. 96. O protocolo deve ocorrer, obrigatoriamente, no ano da publicação/aceite do artigo/participação no evento.

Art. 97. O Coordenador do respectivo Programa aprova os temas e a coautoria dos artigos.

Parágrafo único: Não pode submeter-se à apresentação da dissertação o aluno que não tenha cumprido satisfatoriamente o requisito prova de habilidade, nas formas descritas nesta seção.

Art. 98. O aluno de Doutorado deve, durante o período em que está matriculado no Curso, publicar ou ter aprovado artigo em revista classificada pela lista **ABS (Academic Journal Guide)**, pelo Qualis/CAPES nos estratos entre B2 a A1 ou com métricas correspondentes a esses estratos.

Art. 99. A carta de aceitação para publicação, instruída com a cópia do artigo ou trabalho, ou o artigo publicado deve ser protocolada na Secretaria.

Art. 100. O protocolo deve ocorrer, obrigatoriamente, no ano da publicação/aceite do artigo.

Art. 101. O Coordenador do respectivo Programa aprova os temas e a coautoria dos artigos.

Parágrafo único: Não pode submeter-se à defesa de tese o aluno que não tenha cumprido satisfatoriamente o requisito prova de habilidade, nas formas descritas nesta seção.

Art. 102. O aluno de doutorado que publicar artigo em periódico internacional classificado pelo Qualis/CAPES com os conceitos entre B1 a A1 atenderá, simultaneamente, aos requisitos de Prova de Habilidade, mencionados nesta Seção e uma das condições das atividades internacionais, conforme estabelecido no [item V](#) - do [Art. 107](#).

Seção III

Da Experiência Internacional

Art. 103. Após a conclusão da fase curricular, o aluno de Doutorado deve comprovar experiência internacional em Instituição estrangeira pelo período mínimo de 3 meses e com a supervisão de professor vinculado à instituição de destino.

Art. 104. Para comprovação da experiência internacional em Instituição estrangeira, o aluno deve protocolar, na Secretaria de seu curso, requerimento com o plano de atividades propostas em que informe a Instituição escolhida, período e cronograma de atividades, instruído de documento comprobatório emitido pela Instituição receptora e ciência do orientador brasileiro.

Parágrafo único. É de competência do Coordenador do respectivo Programa a aprovação do plano proposto, ouvido o orientador do aluno.

Art. 105. Além disso, o aluno deve submeter sua inscrição diretamente na Instituição de destino, obedecendo aos prazos e requisitos exigidos por ela. A aprovação final compete à Instituição de destino.

Art. 106. Ao final, o aluno deve entregar, na Secretaria de seu curso, declaração da Instituição estrangeira com registro do período e das atividades realizadas.

Art. 107. O aluno de Doutorado que não comprovar experiência em uma Instituição estrangeira, por um período de pelo menos 3 meses, pode, como alternativa, participar de atividades internacionais que atendam a pelo menos duas condições distintas dentre as descritas a seguir:

- I - atuar, com a supervisão de um professor, em Instituição estrangeira, por período inferior à 3 meses;
- II - participar de forma direta, em Projeto de Pesquisa Internacional vinculado, preferencialmente, a um professor NDP do respectivo Programa do aluno. O projeto de pesquisa deve ser acadêmico e internacional, isto é, deve ser desenvolvido em parceria com instituições acadêmicas internacionais, contar com a participação de pesquisadores/professores internacionais e ter um enfoque acadêmico;
- III - apresentar trabalho em pelo menos um congresso internacional com sistema de arbitragem técnica;
- IV - participar da organização de evento(s) internacional(is). O(s) evento(s) deve(m) ter o envolvimento de Instituições acadêmicas internacionais, com divulgação e apresentação de trabalhos, participantes e idioma internacionais, ainda que sejam realizados no Brasil.
- V - publicar artigo em periódico internacional classificado pela lista **ABS (Academic Journal Guide)**; pelo Qualis/CAPES com os conceitos entre B1 a A1; ou com métricas correspondentes a esses estratos. O aluno de doutorado que publicar artigo em periódico internacional classificado pelo Qualis/CAPES com os conceitos entre B1 a A1 atenderá, simultaneamente, aos requisitos de Prova de Habilidade, conforme mencionado na [Seção Da Prova de Habilidade para Pesquisa e Publicação](#) e uma das condições das atividades internacionais, conforme descrito nesta seção.

Parágrafo único. Artigo em periódicos nacionais, mesmo que classificados na lista ABS ou indexados em bases de dados globais, não são aceitos para a comprovação da experiência internacional requerida nos termos deste artigo.

Art. 108. Nos casos mencionados acima, o aluno de Doutorado deve protocolar, na Secretaria de seu curso, um relatório sobre as atividades desenvolvidas. No caso do projeto de pesquisa, o relatório deve mencionar qual o papel do aluno no projeto; descrição das tarefas desenvolvidas pelo aluno; tempo de atuação do aluno nesse projeto; alcance e duração do projeto em questão; e se existe a possibilidade desse projeto resultar em algum artigo a ser publicado. O relatório deve ser acompanhado de parecer do(s) professor(es) envolvido(s) e, no caso de serem pessoas distintas, parecer também do orientador, juntamente com documentos que comprovem as atividades realizadas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, ouvido o orientador do aluno, o Coordenador do respectivo Programa pode aprovar atividades internacionais distintas das mencionadas nos itens acima.

Art. 109. O parecer final sobre o cumprimento desta atividade é de competência do Coordenador do respectivo Programa.

Art. 110. O protocolo deve ocorrer, obrigatoriamente, no ano de realização/publicação dos mesmos.

Art. 111. A realização do requisito experiência internacional não isenta o aluno das obrigações e prazos estabelecidos nestas Normas.

Art. 112. O atraso ou o não cumprimento implica o emprego das penalidades previstas.

Art. 113. Não pode submeter-se à defesa da tese o aluno que não tenha cumprido satisfatoriamente o requisito experiência internacional, nas formas descritas nesta seção.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ENSINO

Art. 114. O aluno de Doutorado, aprovado como **Teacher Assistant** (TA) em processo seletivo, deve participar de atividades de assistência de ensino e de apoio à Coordenação, professores e alunos.

Art. 115. A participação de atividades de assistente de ensino (TA) tem como objetivo:

- I - possibilitar ao doutorando com vocação docente, a aquisição de conhecimento e experiência em docência por meio da vivência com a cultura e com as rotinas acadêmico-administrativas da Escola; e
- II - permitir que o doutorando da FGV EAESP, com vocação docente, contribua para o processo de ensino na Escola.

Art. 116. As normas gerais que regem o TA da FGV EAESP estão definidas no Regulamento para **Teacher Assistant** (TA).

CAPÍTULO V

DA DUPLA TITULAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 117. A FGV EAESP mantém acordo com Instituições de Ensino para alunos interessados na obtenção de dupla titulação de Doutorado concedido por ambas as Instituições, cada qual mantendo seus critérios e condições.

Art. 118. Esse programa de intercâmbio oferece aos alunos participantes a oportunidade de obter dois títulos de Doutor, sendo um pela Instituição de Ensino parceira e outro pela FGV EAESP.

Art. 119. A FGV EAESP seleciona, por meio de processos seletivos específicos, e indica os alunos para participarem do programa de Dupla Titulação.

Parágrafo único - Os processos seletivos são realizados nos termos e nas épocas estabelecidos pelo Coordenador do respectivo Programa.

Art. 120. A oferta do Programa de Dupla Titulação está sujeita à disponibilidade de vagas previstas em cada acordo. Desta forma, a FGV EAESP reserva-se o direito de não ofertar o Programa de Dupla Titulação.

Art. 121. As normas gerais que regem o Programa de Dupla Titulação da FGV EAESP estão definidas no Regulamento para Duplo Doutorado em Administração da FGV EAESP.

Parágrafo único. Além do Regulamento de Dupla Titulação mencionado no caput desse artigo, a critério da Coordenação e de acordo com as diretrizes indicadas pelo Programa, podem ser estabelecidas outras formas de Dupla Titulação, por meio de acordos de cotutela feitos com Instituições de ensino estrangeiras.

Art. 122. A participação no programa não isenta o aluno das obrigações e prazos estabelecidos nestas Normas. O atraso ou o não cumprimento implica o emprego das penalidades previstas.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Seção I

Dos Orientadores Monográficos

Art. 123. Cada aluno de Mestrado e Doutorado tem um orientador de dissertação ou tese, respectivamente, a quem compete:

- I - orientar o aluno no planejamento geral de seus estudos, na escolha das disciplinas e no cumprimento dos prazos regimentais;
- II - confirmar, a partir do terceiro semestre letivo, a matrícula do aluno em disciplinas;
- III - participar ativamente do desenvolvimento acadêmico dos cursos e dos alunos sob sua orientação incentivando-os à produção e publicação de

trabalhos, bem como à participação efetiva em reuniões científicas e profissionais;

IV - auxiliar o aluno na realização do requisito experiência internacional, nas formas descritas nestas Normas.

V - orientar os seus alunos na elaboração da dissertação ou tese, bem como na elaboração da proposta de dissertação ou tese;

VI - avaliar tanto as propostas quanto os textos finais de dissertação ou tese de seus orientandos; e

VII - presidir bancas examinadoras de seus orientandos.

Subseção I

Da Designação de Orientadores Monográficos

Art. 124. Até 30.06 do primeiro ano no curso, o aluno deve protocolar, na Secretaria do seu curso, requerimento ao Coordenador do respectivo Programa em que indica nome de professor orientador de dissertação ou tese com a anuência expressa deste professor, e respeitada a quota para orientação.

§ 1 ° A quota para orientação é fixada pelo Coordenador do Programa.

§ 2 ° O orientador deve ser um professor pertencente ao Núcleo de Docentes Permanentes e ser da mesma LP do aluno.

§ 3 ° A falta de designação de orientador monográfico inviabiliza a matrícula do aluno a partir do terceiro semestre.

Art. 125. Em casos excepcionais e considerando-se os interesses do Programa, ouvido o representante da LP do aluno, o Coordenador do respectivo Programa pode aprovar orientadores externos à LP.

Subseção II

Da Mudança de Orientadores Monográficos

Art. 126. O aluno pode requerer ao Coordenador do respectivo Programa, a qualquer tempo, substituição de orientador de dissertação ou tese, mediante requerimento protocolado na Secretaria do seu curso, com a ciência do professor substituído e a anuência do professor substituto, respeitada a sua quota de orientandos.

Art. 127. Ao orientador é facultado declinar da orientação do aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, dirigida à Coordenação dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º A Secretaria informa o aluno para que este sugira outro professor e proceda à substituição de orientador, por meio de requerimento, no prazo máximo de trinta dias corridos da data em que foi informado.

§ 2º Nestes casos, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

Subseção III

Dos Coorientadores Monográficos

Art. 128. Em casos excepcionais e considerando-se os interesses do Programa, ouvido o orientador do aluno, o Coordenador do respectivo Programa pode aprovar a figura do coorientador.

Art. 129. O coorientador pode ser um docente ou pesquisador interno ou externo à FGV EAESP, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão do aluno.

Parágrafo único. No caso de coorientador estrangeiro, não há a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

Art. 130. O aluno que tenha interesse em ter um coorientador deve protocolar, na Secretaria do seu curso, a qualquer tempo, requerimento, ao Coordenador do respectivo Programa, contendo nome de professor coorientador monográfico, com a anuência expressa deste professor e do orientador do aluno.

Parágrafo único. No caso de coorientador externo a FGV, o requerimento deve estar instruído de **curriculum vitae** do professor externo.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO MONOGRÁFICO

Seção I

Das Dissertações e Teses

Art. 131. As dissertações e teses são desenvolvidas sob a supervisão e responsabilidade dos seus respectivos orientadores monográficos.

Art. 132. As dissertações e teses podem ser redigidas nos idiomas: português, inglês ou espanhol.

Parágrafo único. As dissertações e teses redigidas em língua estrangeira devem, obrigatoriamente, conter palavras-chave e um resumo redigido em português, sintetizando o conteúdo do trabalho.

Subseção I

Do Protocolo das Dissertações e Teses

Art. 133. O aluno de Mestrado e Doutorado deve protocolar, na Secretaria do seu curso, respectivamente dissertação ou tese devidamente aprovada pelo orientador monográfico.

Parágrafo único. O protocolo de dissertação e tese somente é efetivado aos alunos que tenham concluído a fase curricular e obtido aprovação, quando exigido por estas Normas, no exame de proposta da respectiva dissertação ou tese.

Art. 134. O protocolo deve ocorrer até trinta dias corridos antes do prazo final para a conclusão do curso, e estar instruído de carta assinada pelo orientador monográfico informando:

- I - que o trabalho está em condições de ser avaliado pela banca examinadora;
- II - a composição da banca;
- III - a data e horário da reunião de avaliação da apresentação da dissertação ou defesa da tese que foram previamente acordados entre o orientador, aluno e demais membros da banca; e
- IV - a titulação e a instituição à qual está vinculado o professor externo.

Parágrafo único. Ao protocolo deve ser anexado o **CV Lattes** do respectivo professor externo.

Art. 135. O aluno deve entregar as vias da dissertação e tese aos membros da banca no prazo mínimo de quinze dias corridos da data agendada para a realização do exame, cabendo à Secretaria do seu curso comunicar oficialmente a data e o horário da reunião de apresentação da dissertação ou defesa da tese aos membros da banca.

Subseção II

Do Julgamento das Dissertações e Teses

Art. 136. A dissertação é julgada por banca examinadora integrada por três professores doutores. Os membros da banca são designados pelo respectivo orientador monográfico.

§ 1º Nesta composição:

- I - um dos membros deve ser obrigatoriamente o orientador, que a preside;
- II - os membros, todos doutores, devem, obrigatoriamente, estar vinculados a um Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. Para membros estrangeiros ou residentes no exterior, recomenda-se que possuam perfil equivalente ao de um professor NDP da FGV EAESP e que estejam associados a uma Universidade ou Instituição de Pesquisa;
- III - pelo menos um dos membros deve ser, necessariamente, externo à FGV. É considerado membro externo o professor doutor sem qualquer vínculo empregatício com a FGV; e
- IV - obrigatoriamente, nenhum membro pode ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o aluno. Da mesma forma, nenhum membro pode ter tido como orientador de doutorado o professor responsável por presidir a banca.

§ 2º O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, porém, neste caso, não terá direito a voto.

Art. 137. A defesa da tese é pública e deve ser julgada por banca examinadora constituída de quatro professores doutores. Os membros da banca são designados pelo respectivo orientador monográfico.

§ 1º Nesta composição,

- I - obrigatoriamente o orientador, que a preside, mas não tem direito ao voto;
- II - os membros, todos doutores, devem, obrigatoriamente, estar vinculados a um Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES e ter experiência em orientação de dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado. Para membros estrangeiros ou residentes no exterior, recomenda-se que possuam perfil equivalente ao de um professor NDP da FGV EAESP e que estejam associados a uma Universidade ou Instituição de Pesquisa;
- III - pelo menos dois membros devem ser, necessariamente, externos à FGV. É considerado membro externo o professor doutor sem qualquer vínculo empregatício com a FGV; e
- IV - obrigatoriamente, nenhum membro pode ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o aluno. Da mesma forma, nenhum membro pode ter tido como orientador de doutorado o professor responsável por presidir a banca.

§ 2º O coorientador, se houver, poderá ser o quinto membro da banca, porém, neste caso, não terá direito a voto.

Art. 138. A reunião de apresentação da dissertação e de defesa da Tese, em que é realizada exposição pelo candidato a banca examinadora, deve ocorrer no mínimo quinze dias corridos e no máximo trinta dias corridos após a data de protocolo da dissertação ou tese.

Art. 139. A banca avalia e pode arguir o aluno sobre conhecimentos teóricos relevantes para elaboração da dissertação ou tese. Após a apresentação, os membros da banca examinadora devem manifestar-se, emitindo um dos seguintes pareceres:

I - aprovada;

II - aprovada com distinção;

III - reprovada; ou

IV - pendente de resultado, fazendo um breve relatório documentando as alterações sugeridas pela banca.

Art. 140. Ocorrendo parecer pendente de resultado, o aluno deve realizar novo exame em até quarenta e cinco dias corridos da data do 1º exame, devendo o protocolo acontecer até quinze dias antes da data do novo exame. Em casos excepcionais, o Coordenador poderá conceder um prazo adicional para a realização do novo exame, desde que, prioritariamente, atenda as condições descritas no documento de área mais atual divulgado pela CAPES, bem como, não prejudique o Programa e a Escola em questões específicas de seu funcionamento.

Art. 141. A banca examinadora, por meio de seu presidente, dá pleno conhecimento do resultado do exame ao aluno e encaminha ata sucinta da avaliação ao Coordenador do respectivo Programa.

Art. 142. No caso de aprovação, o aluno tem até trinta dias corridos a partir da data de aprovação, para protocolar versão final da dissertação ou tese levando em consideração correções sugeridas pela banca.

Art. 143. A versão final da dissertação ou tese deve ser protocolada da seguinte forma:

I - arquivo eletrônico contendo a dissertação ou tese na íntegra; e

II - carta de encaminhamento do orientador monográfico, concordando com a versão final.

Art. 144. A proteção do tema das dissertações e teses, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados das pesquisas devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos estabelecidos pela Instituição e legislação vigente.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145. Os casos omissos e as situações extraordinárias não expressamente reguladas por estas Normas são resolvidos pelo Coordenador do respectivo Programa, ouvida, sempre que necessário, a Comissão de Pós-Graduação (CPG), cabendo recurso à CPG.

APÊNDICE

Anexo I

Do Elenco de Disciplinas Obrigatórias e Formativas

Obrigatórias - Mestrado e Doutorado sem título de Mestre

Em Formação Científica:

Disciplina(s) ofertada(s) pelas Escolas de Métodos (Ofertadas no segundo bimestre)

- Quantitative Research Methods *
- Qualitative Research Methods *
- Research Project

* Excepcionalmente, para os alunos da LP Finanças, a Coordenação do Programa pode, ouvidos o representante da respectiva LP e o Coordenador da Escola de Métodos, autorizar que essas 2 obrigatórias sejam substituídas por outras disciplinas, de crédito igual ou superior.

Formativas - Mestrado e Doutorado sem título de Mestre Ofertadas no primeiro bimestre)

1. LP Administração, Análise e Tecnologia da Informação
F1= Key Aspects of the Information Systems Field
F2 = Focal topics in Information Systems
2. LP Estratégia Empresarial
F1 = Business Strategy: design, coordination and power
F2 = Business Strategy: knowledge-based view and value creation
3. LP Marketing
F1 = Marketing Theory Development
F2 = The Behavior of Consumers and Markets
4. LP Estudos Organizacionais
F1 = Organization and Management Theory
F2 = Organizational Behavior
5. LP Gestão de Operações e Sustentabilidade
F1 = Technological Competitiveness in Operations
F2 = Digital and Sustainable Supply Chain Management
6. LP Finanças
F1 = Corporate Finance
F2 = Investments

Obrigatória - Doutorado

em Formação Científica: (Ofertadas no primeiro bimestre)

- Epistemology

Anexo II

Da Oferta de Disciplinas Eletivas

Cada LP deve oferecer uma disciplina eletiva por ano.

Além disso, a critério da Coordenação do Programa, ouvidos os representantes das LP, pode ser oferecida, pelo menos, uma disciplina transdisciplinar, por ano.

Anexo III

Das Linhas de Pesquisa

Para calouros a partir de 2023

1. Administração, Análise e Tecnologia da Informação
2. Estratégia Empresarial
3. Marketing
4. Estudos Organizacionais
5. Gestão de Operações e Sustentabilidade
6. Finanças